

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo SEI nº 00020-00020972/2018-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com sede na Rua do Bosque nº 820, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP nº 01136-000, Telefone: (51) 3362-8641, representada por **MARIA PAULA PINA**, portadora do RNE nº G210230-K, na qualidade de Representante Legal, e **PABLO LEO PEDUZZI**, portador do RG nº 06588231038 e inscrito no CPF nº 237.908.238-30, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 10032794), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 9952303), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura anual da Biblioteca Digital de Livros da Editora Revista dos Tribunais – Biblioteca Digital *Proview™*, em diversas áreas do direito, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 9952303) e a Proposta (ID SEI 10032794), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.4

4.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Biblioteca Digital *Proview™* no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste contrato.

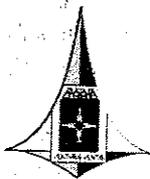
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 170.

6.2 – O empenho inicial é de \$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00295, emitida em 17/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore die" do IPCA/IBGE – Decreto nº 37.121/2016.

7.3. Conforme o art. 63, § 1º, do Decreto – DF 32.598 e alterações, na emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, se a Revista dos Tribunais LTDA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da Procuradoria deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam.

9.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada.

9.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.5. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato.

9.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

9.7. Disponibilizar à Contratada cópia da Nota de Empenho da contratação.

9.8. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

9.9. O Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar o Produto adquirido.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



9.10. O Contratante obriga-se a não realizar engenharia reversa, decompilar, desagregar ou de qualquer forma interferir, modificar, copiar ou visualizar códigos fontes de softwares próprios ou de terceiros utilizados pela Contratada como plataforma de suporte de seu(s) Produto(s) ou reproduzir partes ou todo de códigos ou linguagens de programação.

9.11. A Contratante atestará o recebimento do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota Fiscal, tempo hábil para conferência do conteúdo da ferramenta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Ofertar o total de 200 (duzentos) acessos simultâneos à Biblioteca Digital *Proview™*, por meio de login's e senhas via internet, que permitam o acesso externo pelo usuário.

10.6. Disponibilizar à Contratante link de acesso ilimitado, por meio de endereço IP, disponível na *intranet*.

10.7. O acesso ao conteúdo digital contratado deve ser independente do local ou do equipamento que se encontre o usuário.

10.8. O acesso ao conteúdo dever ser online, via WWW compatível com navegadores diversificados, tais como: *Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome*.

10.9. Disponibilizar o produto sem a identificação prévia do CPF dos usuários.

10.10. Garantir o acesso ao conteúdo de novos títulos inseridos na ferramenta sem custos para a Contratante.

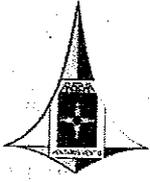
10.11. Manter as marcações e anotações inseridas nos perfis individuais das contas personalizadas vinculadas à contratante, durante a vigência, renovação e elaboração de novos contratos, sob pena de cancelamento da contratação.

10.12. Informar à Contratante sempre que houver atualizações incorporadas aos Códigos comentados.

10.13. Fornecer as respectivas atualizações (*Upgrades*) dos títulos previamente contratados durante a vigência do contrato, disponibilizando-os gratuitamente ao Contratante.

10.14. Fornecer orientações quanto ao uso da ferramenta, por telefone, online ou disponibilizar tutoriais da ferramenta.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



10.15. Manter um sistema de Suporte Técnico, no período comercial das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, através de uma Central de Atendimento telefônico ou internet.

10.16. Propiciar a consulta à base de dados 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, exceto em manutenções corretivas, agendadas previamente com a Contratante.

10.17. Comunicar formalmente à Contratante, dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados.

10.18. Apresentar a nota fiscal com a discriminação completa da assinatura, o incluindo o período da sua vigência.

10.19. Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela contratante e que lhe forem devidamente comunicadas.

10.20. Enviar o relatório de acessos à base de dados mensalmente e, sempre que solicitado pela Contratante.

10.21. A Contratada deverá dispor de meios tecnológicos para gerar a estatística de acesso à ferramenta, número de acessos por usuário, número de acessos à plataforma, identificar títulos mais acessados, sempre que a Contratante solicitar informações gerenciais.

10.22. Aceitar, em condições similares, o acréscimo ao produto, de acordo com a determinação legal.

10.23. Zelar pelo bom funcionamento do serviço, informar o nome, telefone, e-mail, *chat*, ou quaisquer outros meios de comunicação para registro de eventuais chamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

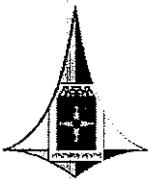
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

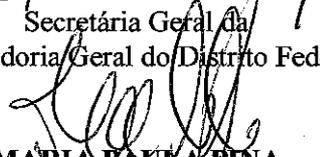
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de outubro de 2018.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

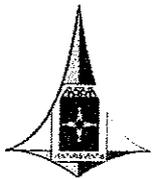

MARIA PAULA PINA
Representante Legal

Maria Paula Pina
Gerente Sênior de Vendas


PABLO LEO PEDUZZI
Diretor

Pablo Peduzzi
Brazil Legal Director





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Testemunhas:

1. *Gonilo Melo de Sousa Barbosa*
CPF: 026.445.738-57

2.


Katherine Garcia Corsini
RG 49.557.974-9
CPF. 418.951.438-10